

# NEURODIREITOS E O CÓDIGO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES -- COBRADE --.

última modificação 19/05/2025 09h22

SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO de PIUMHI PELA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, COBRADE ( [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] ).

Wellington Antonio Doninelli Pereira, Consultor em Defesa Civil pela Associação Nacional de Proteção e Amparo às Vítimas de Tortura Psicoeletrônica ( CNPJ 48.034.921/0001-00, Associação reconhecida pelas NAÇÕES UNIDAS, WWW.UN.ORG, através de Federação com VIATEC, <https://www.viatec.es/>, ESPANHA: e BÉLGICA, <https://icator.be/contact/> ), Delegado César Wilson Oliveira Carrion ( Id. Func.: 1251805 ), Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Pedido de Abertura de Inquérito Policial (em anexo), estamos denunciando junto ao portal ambiental da Prefeitura de PIUMHI, ou quaisquer órgãos municipais responsáveis pelas Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de PIUMHI e Prefeitura se existem leis municipais que possam proteger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROPAGADO, O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de DECRETO-LEI que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito ( DEFESA CIVIL, NEURODIREITOS, DOM PEDRITO, Número de protocolo\*:

[REDACTED] ; SE VOCÊ SOFRE COM A VIOLAÇÃO DOS NEURODIREITOS EM SÃO PAULO OU EM QUALQUER LUGAR DO BRASIL OU DO MUNDO ENVIE O SEU RELATO AO EMAI: 4dp.dig.deic@policiacivil.sp.gov.br ; UTILIZE COMO TÍTULO DA MENSAGEM: POR FAVOR ADICIONE MEU RELATO AO PROTOCOLO PARAIBUNA [REDACTED] datado de 27/01/2025 às 19:26 , E NO CORPO DO EMAIL FAÇA SEU RELATO. VÍTIMAS DA TECNOLOGIA DE NEURALINK TELEPATIA SINTÉTICA DE ELON MUSK E SEUS CONCORRENTES DENUNCIAM TORTURA, ESTAMOS SENDO VENDIDOS BARATO PARA LABORATÓRIOS ESTRANGEIROS QUE SE BENEFICIAM DOS CAPS (Centros de Atenção Psicossocial - CAPS — Ministério da Saúde ) PARA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NEURODIREITOS, DOM PEDRITO, Número de protocolo\*: [REDACTED] POR FAVOR ENTREM NO URL: <https://www.dompedrito.rs.gov.br/sic-acompanhamento> E DIGITEM NO QUADRADINHO EM BRANCO O NÚMERO DE PROTOCOLO [REDACTED] . A solicitação pode ser lida aqui: [http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria\\_digital/documentos\\_sic/sic\\_\[REDACTED\]](http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_[REDACTED]) Sou

[REDACTED], consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar a sua excelência Álvaro Damião , PREFEITO DE PIUMHI, um DECRETO-LEI que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de PIUMHI, sua excelência José Wellington da Silva; o Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sua excelências Tadeu Martins Leite ; o Governador de Minas Gerais , sua excelência, Romeu Zema Neto; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Hugo Motta; o Presidente do Senado, sua excelência Davi Alcolumbre, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à tortura psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos ( [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]: Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICA como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO-LEI , mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão ( [REDACTED]  
[REDACTED]),

sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente

até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de PIUMHI que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de PIUMHI todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; parágrafo 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada por abuso tecnológico; Inciso único: ficarão exemplificados neste inciso protocolos do ministério público ( MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO PROTOCOLO [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], Agradecemos o seu contato. Informamos que sua comunicação foi encaminhada com sucesso. A partir desta data, a ouvidoria tem até 30 dias para responder à sua manifestação, salvo justo impedimento ou força maior, nos termos do art. 6º, p. único, da Lei Complementar Estadual nº 1127/2010. Número de protocolo referente à sua manifestação [REDACTED] Manifestação realizada em 21/01/2025 04:04 Dados de sua manifestação: Data da Ocorrência: 08/05/2019 Onde ocorreu? Endereço [REDACTED]

[REDACTED] que aconteceu? Descrição da ocorrência: COMPARCERAM NA CIPP DA BARRA FUNDA PROTOCOLO 3 [REDACTED] AS VÍTIMAS DAS TECNOLOGIAS DE ELON MUSK E SEUS CONCORRENTES NA DATA DE 08/05/2019 E AS REFERIDAS VÍTIMAS EXIGIRAM DO ENTÃO COORDENADOR DA CIPP O PROMOTOR DE JUSTIÇA ISMAEL MARCELINO QUE FOSSE REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA COLETIVA PARA AS VÍTIMAS, FATO QUE NÃO OCORREU, EM FRANCA VIOLAÇÃO do decreto da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, DECRETO No 98.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1989, porque o ministério público ao negar a solicitada ENTREVISTA COLETIVA COM A COMUNIDADE SINISTRADA, permitiu por omissão e negligência a continuada violação do Artigo Terceiro da Convenção Interamericana de Direitos Humanos que tem resultado na robotização e perca do livre-arbítrio em prol do enriquecimento ilícito que advém do avanço das tecnologias de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. NEURODIREITOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PROTOCOLO [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] ) SOLICITAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, [REDACTED]

E-mail [REDACTED] Endereço [REDACTED]  
[REDACTED], tenho  
solicitado da Unidade Básica de Saúde ( Região Sudeste Jardim da Granja [REDACTED]  
[REDACTED] Telefone: [REDACTED]), que conste  
publicamente em meu prontuário médico que sou VÍTIMA DE TORTURA, [REDACTED]  
( SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], independentemente do parecer médico  
da psiquiatra que me atende no hospital [REDACTED] ( Avenida Tenente Névio  
Baracho, 201, no Jardim Bela Vista, em São José dos Campos ), eu quero que minha  
vontade seja respeitada e que se faça constar em meu prontuário médico os sintomas  
com os quais sofro, os quais correspondem ao [REDACTED] cujo tratamento quinzenal  
para este CID específico solicito por intermédio deste presente protocolo, com o objetivo  
de dar encaminhamento quinzenal à CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL deste  
acompanhamento médico específico de [REDACTED] declaração oficialmente  
registrada no Protocolo do Ministério Público [REDACTED] que segue em  
anexo; declaração, outrossim, fundamentada no processo inicial pelo CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO, CREMESP, PROTOCOLO [REDACTED]  
[REDACTED] Presidente da  
Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos no município de São José dos  
Campos, São Paulo, informo ao Senhor Secretário de Saúde [REDACTED] que sou  
vítima de Neuralink, Elon Musk e patentes concorrentes similares que estão sendo  
desenvolvidas clandestinamente no Brasil por universidades estatais e privadas onde  
estas empresas estão fazendo o “STAKE” de informações biomédicas roubadas via  
RADAR REVERSO na geração contínua de LUCROS ASTRONÔMICOS em  
“cryptomoedas”, que correspondem à mineração do “XEROX” do cérebro humano via  
satélite, o que tem gerado uma renda de DOIS MIL DÓLARES POR MÊS POR  
PESSOA TORTURA EM RADAR REVERSO para os laboratórios perpetradores e, para  
mim, que sou vítima, nada recebo e, além de estar sendo explorado, tenho que suportar  
continuada dor e sofrimento por horas insuportável de estar tendo o corpo e o cérebro  
continuamente XEROCADO, onde os laboratórios TEM PATENTEADO algoritmos e  
equipamentos de TELEPATIA SINTÉTICA sem mencionar o fato de que tem  
TORTURADO BRASILEIROS SISTEMATICAMENTE no desenvolvimento secreto  
destes equipamentos utilizando-se dos brasileiros como cobaias, situação que o MDHC,  
o NÚMERO 100, dos Direitos Humanos, tem falhado em registrar, pelo fato de o  
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA estar negando às vitimas o  
registro de um protocolo COLETIVO, resultando que as vítimas do CÓDIGO  
INTERNACIONAL DE DOENÇAS C [REDACTED] não conseguirem registrar através do  
telefone número 100 ( a referência é o PROTOCOLO [REDACTED] ), o fato de as  
vítimas na comunidade sinistrada estarem sendo brutalmente torturadas por bandidos  
que estão portando PATENTES DE RADAR REVERSO secretamente fornecidas pelos  
laboratórios a bandidos que de forma caótica e descentralizada, os quais enviam A  
PROPRIEDADE INTELECTUAL, IMATERIAL ROUBADA DOS SERES HUMANOS, de  
volta aos laboratórios de Elon Musk e outros laboratórios concorrentes que estão

ilicitamente enriquecendo através do sistemático ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO DO BRASIL, razão pela qual estou solicitando do UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE A QUAL PERTENÇO O TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA VÍTIMA DE TORTURA, CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 T74.3, na esperança de que o PREFEITO possa o mais urgentemente possível promulgar o DECRETO-LEI ( [REDACTED] ) proposto pela

ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS, com o objetivo de se travar o desastre tecnológico em curso evitando, desta feita, a total robotização dos seres humanos ou a consequência perca do livre-arbítrio neste avanço catastrófico da Inteligência Artificial. O que espera da atuação da Promotoria do MPSP: QUE O MPSP PARE DE VIOLAR O ARTIGO TERCEIRO da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, DECRETO No 98.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1989 E CONCEDA AUDIÊNCIA PÚBLICA COLETIVA PARA AS VITIMAS DAS TECNOLOGIAS DE TELEPATIA SINTÉTICA ( NEURALINK ) DE ELON MUSK E SEUS CONCORRENTES.

Assunto da manifestação: Criminal Envolvidos: Pessoa Física - Testemunha - PROCURADOR DO MPSP ISMAEL MARCELINO - - Dados do Interessado Nome [REDACTED]

[REDACTED] Como você gostaria de ser chamado? Não informado Data de nascimento [REDACTED] Gênero [REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED]

[REDACTED] Profissão [REDACTED] Endereço [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] CEP: [REDACTED] Contato do Interessado Telefone Celular -  
[REDACTED] E-mail [REDACTED] Anexos NEURODIREITOS,  
SOLICITAÇÃO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE.pdf [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acesso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da

farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos cibernéticos está a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado de São Paulo deixe de arrecadar 312 Bilhões de reais anualmente e o município de PIUMHI deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos ( [REDACTED]

[REDACTED] ) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético ( [REDACTED]

[REDACTED]; 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, qual seja, o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acesso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura cibernética, a qual

dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica; 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de PIUMHI está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; Inciso único; exemplifica através do Governo do Estado do Rio de Janeiro, PROTOCOLO [REDACTED], a participação do Secretário Municipal de Saúde: O PROTOCOLO POLICIAL [REDACTED] REALIZADO POR [REDACTED]

[REDACTED] NA DÉCIMA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOTAFOGO E O PROTOCOLO REALIZADO POR [REDACTED] NA 151 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA FRIBURGO, INVESTIGADORA POLICIAL [REDACTED]

[REDACTED] PROTOCOLO [REDACTED] DATADO DE [REDACTED]

[REDACTED] REPRESENTAM A DENÚNCIA INICIAL ( DOCUMENTOS PÚBLICOS OFICIAIS ENVIADOS EM ANEXO ) DA VIOLAÇÃO DO ART. 184 DO CÓDIGO PENAL PERPETRADO POR LABORATÓRIOS OS QUAIS ESTAVAM E AINDA ESTÃO CLANDESTINAMENTE DESENVOLVENDO AS TECNOLOGIAS DE TELEPATIA SINTÉTICA NEURALINK DE ELON MUSK E EMPRESAS CONCORRENTES NO BRASIL SOLICITAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhor [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], que conste publicamente, em meu prontuário médico, que sou VÍTIMA DE TORTURA, [REDACTED] ( SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO DE MARICÁ: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

independentemente do parecer médico da psiquiatra, psicóloga, assistente social, enfermeiras ou agentes de saúde de visita familiar que irão me atender através da UBS a qual pertenço (UBS Sao Jose I,1o Distrito,Tel: [REDACTED] Rua [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Gerente: [REDACTED] Email: [REDACTED]

eu quero que minha vontade seja respeitada e que se faça constar em meu prontuário médico os sintomas com os quais sofro, correspondentes ao CID [REDACTED], cujo tratamento mensal para este CID específico solicito por intermédio deste presente protocolo, com o objetivo de dar encaminhamento mensal à CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL deste acompanhamento médico específico de CID [REDACTED] declaração oficialmente registrada no Protocolo do Ministério Público de São Paulo, MPSP [REDACTED] que segue em anexo; declaração, outrossim, fundamentada no processo inicial pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO, CREMESP, PROTOCOLO [REDACTED]

[REDACTED] Presidente da Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos no município de MARICÁ, Rio de Janeiro, informo ao Senhor Secretário de Saúde

[REDACTED] que sou vítima de Neuralink de Elon Musk e patentess imilares que estão sendo desenvolvidas clandestinamente no Brasil por universidades estatais e privadas onde estas empresas estão fazendo o “STAKE” de informações biomédicas roubadas via RADAR REVERSO na geração contínua de LUCROS ASTRONÔMICOS em “cryptomoedas”, que correspondem à mineração do “XEROX” do cérebro humano via satélite, o que tem gerado uma renda de DOIS MIL DÓLARES POR MÊS POR PESSOA TORTURADA EM RADAR REVERSO para os laboratórios perpetradores e, para mim, que sou vítima, nada recebo e, além de estar sendo explorado, tenho que suportar continuada dor e sofrimento por horas insuportável de estar tendo o corpo e o cérebro continuamente XEROCADO, onde os laboratórios TÊM PATENTEADO algoritmos e equipamentos de TELEPATIA SINTÉTICA sem mencionar o fato de que têm TORTURADO BRASILEIROS SISTEMATICAMENTE no desenvolvimento secreto destes equipamentos utilizando-se dos brasileiros como cobaias, situação que o MDHC, o NÚMERO 100, dos Direitos Humanos, tem falhado em registrar, pelo fato de o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA estar negando às vítimas o registro de um protocolo COLETIVO, resultando que as vítimas do CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 10 W90.0X não conseguirem registrar através do telefone número 100 (a referência é o PROTOCOLO [REDACTED]), o fato de as vítimas na comunidade sinistrada estarem sendo brutalmente torturadas por bandidos que estão portando PATENTES DE RADAR REVERSO secretamente fornecidas pelos laboratórios a bandidos que de forma caótica e descentralizada, os quais enviam A PROPRIEDADE INTELECTUAL, IMATERIAL ROUBADA DOS SERES HUMANOS, de volta aos laboratórios de Elon Musk e outros laboratórios concorrentes que estão ilicitamente enriquecendo através do sistemático ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO DO BRASIL, razão pela qual estou solicitando do UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE A QUAL PERTENÇO O TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA VÍTIMA DE TORTURA, CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CID 1 [REDACTED], na esperança de que o PREFEITO possa o mais urgentemente possível promulgar o DECRETO-LEI ([REDACTED])

[REDACTED] proposto pela ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS, com o objetivo de se travar o desastre tecnológico em curso evitando, destafeita, a total robotização dos seres humanos ou a consequência

perca do livre-arbítrio neste avançocatastrófico da Inteligência Artificial. SOLICITO DA POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO ENTREVISTACOLETIVA COM AS VÍTIMAS DO ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO DO BRASIL ( O DOCUMENTO PODE SER LIDO AQUI: [REDACTED]

[REDACTED]); 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à tortura psicotrônica, o chamado abuso tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos: 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICRO-ONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIO-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espiões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças artificialmente induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portanto, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de PIÚMHI no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de PIÚMHI pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela

IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDs na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espiões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS; 5º- Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização; 7º- Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS; 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas BILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS. 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS; 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos

eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES [REDACTED]

[REDACTED] e outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente [REDACTED] é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO"

"FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente [REDACTED] e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares de relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente [REDACTED] é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar- se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas;" o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contratai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um diodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do diodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo

sinal a (t) de produção Como (t) +A. A patente [REDACTED] é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente [REDACTED] foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 picosegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 picosegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espiões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões ) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Etherium os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo ""proof-of-stake"". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais

dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, [REDACTED] (

[REDACTED], testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a d [REDACTED]

A horizontal bar chart illustrating the percentage of respondents who have heard of different topics. The y-axis lists 20 topics, and the x-axis represents the percentage from 0% to 100%. Most topics show high awareness levels, with percentages ranging from approximately 75% to 100%.

Topic	Percentage (%)
Healthcare	98
Technology	95
Finance	92
Politics	88
Entertainment	85
Science	82
Sports	78
Food & Beverage	75
Automotive	72
Real Estate	68
Automotive	65
Real Estate	62
Automotive	58
Real Estate	55
Automotive	52
Real Estate	48
Automotive	45
Real Estate	42
Automotive	38
Real Estate	35

e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. 14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À tortura

psicotrônica, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO. 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI\_GOV\_BR\_SHA256\_fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b33 6940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo [REDACTED] datado de [REDACTED] como IDEIA LEGISLATIVA. II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR [REDACTED], reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi; nos Estados Unidos da America, pelo cidadão DERRICK CHARLES ROBINSON, conforme o relato do Herói Norte-Americano [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] ) ; na Colômbia, pela cidadã [REDACTED]  
[REDACTED] , no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Millares e  
Angélica Cristina Ortega Cota ; na Venezuela, através da Comuna Bolivariana em  
Defesa dos Neurodireitos ( [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] ) ; em Cuba, através da Petição Consejo de  
Cuba [REDACTED] cuarta versión i [REDACTED] datada de [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] ); na Argentina pela cidadã [REDACTED] nt ; no Brasil,  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo protocolo [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] ), pela cidadã [REDACTED]  
[REDACTED] CPF 8 [REDACTED] - Parágrafo  
Quarto, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a União Europeia, Estados Unidos, Chile, Argentina, Colombia, México e Africa do Sul e Peru; [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] , PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156,  
PROTOCOLO [REDACTED]" SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL  
INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM "ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS  
E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO  
EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO-  
LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS  
CIDADÃOS:" "Neurodireitos, SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL" PREFEITURA  
DE CAXIAS DO SUL. [REDACTED]

[REDACTED] SOLICITAÇÃO DE  
DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO  
PREFEITURA [REDACTED] ----- Forwarded message ----- De:  
" [REDACTED] Subject: NEURO  
DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO

## PROTOCOLO [REDACTED]

Comissão de Defesa do Consumidor e "Direitos Humanos"

[REDACTED] ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO

SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, [REDACTED] 3 e PREFEITURA DE PORTO ALEGRE [REDACTED]; EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@pc.rs.gov.br); EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DELEGADO TITULAR DA DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, [REDACTED]

[REDACTED]; PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED], nesta cidade de Porto Alegre, RIO GRANDE DO SUL, na qualidade de vítima da violação dos DIREITOS HUMANOS, a qual aguarda que a titular dos direitos humanos da Presidência da Republica, a Doutora Maria do Rosário (ouvidoria@mdh.gov.br) reconheça a violação dos Direitos Humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro em antecipação ao apontamento de Advogado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em apoio a sua advogada pública [REDACTED]

[REDACTED] (fcfamilia@defensoria.rs.def.br ), com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face de Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer outros funcionários públicos superiores que corroboraram com a campanha de difamação e calúnia iniciada por Briggmann, qualificado no pedido de representação oficialmente enviado pela Décima Quinta DP ao Tribunal de Justiça na representação [REDACTED]

[REDACTED] cuja falha do referido TRIBUNAL DE JUSTIÇA em intimar os ofensores terminou por excluir de forma metódica, gradativa e sistemática o cidadão requerente da sociedade através de acusações criminais sem registro em polícia; requerente o qual teve que suportar o continuado prejuízo, danos morais e perdas e sem ter tido sequer o direito a defesa como se pode verificar no processo caluniador inicial [REDACTED]

[REDACTED] fraudado pela ofensora [REDACTED] (PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA [REDACTED] pela coordenadoria de segurança, Av Paulo Gama 110 – Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060 / prosegu@ufrgs.br), o qual corroborado com o processo [REDACTED] ( PROVA 2 – [REDACTED]

[REDACTED] declara em sentença que as Universidades podem violar o ART. 184 do Código Penal e que, portanto, seu sócio Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer Reitores de Universidades Públicas ou Privadas também podem, o que caracteriza APOLOGIA AO CRIME) foram utilizados de forma metódica e crescente com o intuito de negar ao requerente sua a pessoa jurídica, utilizando-se como método aquele de imputar doença mental com o objetivo de impedir que o requerente pudesse defender-se ou sequer usufruir de sua cidadania. I- DOS FATOS Dia 14 de dezembro de 2004, por volta das

16:00 horas, o requerente confrontou-se com [REDACTED] (PROVA 3 – NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) , representante de ARCANJO PEDRO BRIGGMANN, o então chefe do esquema de extorsão e pirataria de copiadoras na Universidade Federal do RIO GRANDE DO SUL, um negócio clandestino e milionário mantido pelos ofensores, todos prevaricadores os quais utilizam a violação do ART. 184 como método de enriquecimento ilícito estando já qualificados nos autos. O requerente, porque é Testemunha do Município de Porto Alegre em uma CPI que investigava o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL perpetrada pela UFRGS, tornou-se alvo de difamação e calúnia pelo ofensor, superiores e correlatos perpetradas no serviço público, tanto federal quanto estadual, a partir do referido ato inicial de difamação e calúnia utilizados pelos funcionários públicos prevaricadores para impedir que os mesmos fossem chamados a depor ou terem que se confrontar com o requerente em um tribunal justo, e essa campanha de difamação e calúnia estendeu-se sub-repticiamente desde a data de 14 de Dezembro de 2004 ecoando e desenvolvendo-se na esfera estadual a partir do ano de 2008, onde o requerente, o qual já acumulava o prejuízo da negativa de reintegração de posse à universidade UFRGS perpetrado por Marcelo de Nardi e demais ofensores, teve esta situação agravada quando seu cargo público de cidadão concursado na Universidade Estadual do RIO GRANDE DO SUL é preterido em consequência da difamação estar incorporada em uma tendência exponencial de os funcionários públicos prevaricadores negarem a pessoa jurídica do requerente, o que corresponde à violação do Artigo Terceiro da Convenção Interamericana de Direitos Humanos ([REDACTED]), onde a falha da justiça em garantir a reintegração de posse do requerente à UFRGS abria o caminho e a oportunidade para os ofensores avançarem em seu desejo de vingança e execução do requerente, o qual é meramente uma Testemunha do Município de Porto Alegre, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA, perseguição que culmina no ano de 2014 com a dolosa INTERDIÇÃO absoluta do requerente, a qual visava definitivamente SILENCIAR o requerente, roubando-o de seus direitos com o objetivo de permitir que os ofensores pudessem e ainda possam expandir a prevaricação e o enriquecimento ilícito que advém da evolução do crime Art. 184, o qual tem se convertido e de forma crescente em roubo de propriedade imaterial cibernética expresso no sub-reptício desenvolvimento das novíssimas copiadoras mases ([REDACTED]) [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]), fatos que apenas se tornam possíveis quando da venda de sentenças médicas, a exemplo da que foi perpetrada pelo INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE Maurício Cardoso na pessoa de Larissa Melgarejo Santarém, que vieram a amplificar e agravar a Difamação inicial abrindo o caminho para uma interdição absoluta e em segredo de justiça que visou e ainda visa, conforme se pode verificar nos registros do INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO IPF LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL [REDACTED] (PROVA 5 ), garantir que o sócio de Arcanjo Pedro Briggmann, o Juiz Federal Marcelo de Nardi, pudesse fraudar a sentença [REDACTED] sem nunca ser chamado a

responder por esse criminoso ato de apologia ao crime. O requerente temeroso que a quadrilha de Marcelo de Nardi, a qual é especializada na violação do ART. 184 e age em todas as Universidades brasileiras, conforme a prova segunda, que segue em anexo, continuasse a prejudicar um numero crescente de cidadãos honestos, lutou com o apoio das vítimas desse crime que vem sinistrando todo o Brasil, trabalhando como Consultor em Defesa Civil na criação de uma associação em defesa das vítimas desse crime, qual seja, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00 , com o objetivo da criação de leis municipais em Defesa Civil que possam travar o avanço catastrófico da quadrilha liderada por Marcelo de Nardi e seus sócios, os quais causam um prejuízo de 700 bilhões de reais anuais ao Brasil pelo Roubo da Propriedade Imaterial Cibernética, que é a evolução do crime tipificado pelo ART. 184 do CP; os criminosos, contudo, para poderem fazer os processos expiarem em 20 anos e ganharem mais tempo e recursos para continuarem a prevaricar contra o Brasil sem nunca serem chamados a depor, o criminosos precisam nutrir-se da venda de sentenças médicas, que é o método utilizado para que as testemunhas nos processos sejam descartadas como doentes mentais, resultando em o requerente ter sido chamado a depor no DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ( endereço Av. Borges de Medeiros 1565, sala 302 ), MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO AO DMJ 10069158911, onde a médica perita psiquiatra, na data de 17 de outubro de 2024 ( PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO [REDACTED] / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302), a qual investiga se houve ou não a venda de sentença médica, perguntou em audiência se a família do Requerente sabia quem havia solicitado a interdição, e a resposta é que a interdição foi solicitada unilateral e autoritariamente pela funcionária pública Inglacir Dornelles Clós Delavedova, a qual no dia da ilegal interdição retirou dolosamente de cima da mesa do Juiz a ocorrência policial [REDACTED] órgão [REDACTED], que continha o pedido de representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e demais ofensores que vão surgindo, a exemplo de Marcelo de Nardi, deixando por em sobre a mesa do Juiz Madruga apenas as ocorrências que favoreciam os ofensores; o Advogado do Requerente relembrou ao Juiz, no acima referido momento durante a audiência do processo [REDACTED] ( PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon ) datado de 19 de agosto de 2014 , que não poderia haver uma interdição legal sem a presença de um médico e com um pedido de representação contra os ofensores em aberto, o advogado em defesa do Requerente argumenta que antes da sentença por força do pedido de representação da Polícia Civil, o advogado de defesa argumenta que os ofensores devam ser chamados a depor, fato que não ocorre; portanto, já na data de 2024, quando os ofensores comemoram o fato de nunca terem sido chamados a depor e estarem praticamente conseguindo esgotar o prazo da lei que é vinte anos, o requerente não poderia deixar de citar o Juiz Madruga como ofensor por este ter baseado sua sentença de Interdição em um CID sem assinatura de médicos e, a media que o tempo caminha em direção a 2028, data na qual se esgota o tempo do concurso público Roubado ( PROVA 10 – [REDACTED] ; PROVA 11 – [REDACTED]

documento DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declararam inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses; prevalecendo. Portanto, a continuada ausência do estado de direito, possivelmente o Requerente terá que incluir como ofensores todos os médicos que tem sistematicamente e de forma previsível descartado o Requerente como doente mental por falta do cumprimento da Representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e seus associados, porque se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA tivesse cumprido com a representação solicitada pela polícia civil, o requerente não teria sequer sido interditado e não teria havido a venda de sentença médica pelo IPF a favor de Marcelo de Nardi, conforme se pode comprovar na documentação oficial do IPF, Laudo Psiquiátrico Forense [REDACTED], e o Requerente que é concursado público da UERGS, estaria trabalhando em seu cargo público. II- DO DIREITO. Ora excelência, os ofensores destruíram a vida do requerente, roubaram sua vaga universitária na UFRGS com acusações criminais sem registro em polícia o que caracteriza a violação do ART. 138 , e roubaram seu cargo público na UERGS, a partir da difamação e calúnia iniciais perpetradas pelos ofensores, o que caracteriza a violação do ART. 139; não bastasse isso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao falhar em cumprir com a representação enviada pela Polícia Civil, tendo já falhado em intimar o ofensor inicial, serviu-se da compra de sentença médica, com o intuito de impedir que os ofensores viessem a depor, cometendo, portanto, o ilícito penal capitulado no artigo 347 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de fraude processual “Art. 347- Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.” Desse modo, é indiscutível que a falha no cumprimento da intimação do ofensor inicial, acarretou a ilegal e dolosa interdição absoluta do Requerente perpetrada por um número crescente de ofensores, que, na cartilha da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, corresponde a violação do Artigo Terceiro , quando um ser humano é negado sua personalidade jurídica; portanto, com o objetivo de se evitar que o requerente continue sob os MAUS-TRATOS E TORTURA PSICOLÓGICA de ser injusta e continuadamente descartado como doente mental, que é o objetivo dos ofensores, faz-se mister que seja intimado o Difamador e todos aqueles que participaram direta ou indiretamente na cassação dos direitos políticos do requerente ou, na impossibilidade de se intimar os ofensores, que se intime o atual reitor da UFRGS, a magnífica reitora [REDACTED], ( [REDACTED] ) para que se possa corrigir e impedir o agravo da crescente violação dos direitos humanos pela qual passa o requerente; desse modo, porque é indiscutível que o suspeito praticou o crime em questão , a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial, o qual já deveria ter sido aberto no ano de 2004, porque no pedido de representação [REDACTED], órgão [REDACTED], já havia a comprovação da prática de EXTORSÃO contra o requerente e a delegacia já dispunha das provas e todos os prejuízos, danos morais e perdas que o requerente tem sofrido seriam evitados se já em 2004 o Reitor (a) da

UFRGS fosse intimado a depor. PROVA 12 – Ocorrências [REDACTED] que tipificam o pedido de representação da ocorrência [REDACTED] CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a). III – DO PEDIDO. Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final condenação do investigado, mantendo-se, nesta repartição policial, as provas abaixo arroladas: Nestes Termos Pede Deferimento. Porto Alegre, RS, 21 de outubro de 2024. Wellington Antonio Doninelli Pereira Testemunhas: [REDACTED]

[REDACTED], Segunda Pauta. PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA [REDACTED] pela coordendoria de segurança da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS, , Av Paulo Gama 110 – Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060) PROVA 2 – Sentença [REDACTED] [REDACTED] do Proferida pelo [REDACTED], o qual declara que a pirataria e a extorsão são fatos comuns nas universidades e que, portanto, se pode fazer apologia ao Crime, e burlar o Art. 184 em nome da extorsão e prevaricação. PROVA 3 – NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) A QUAL CORRESPONDE AO Protocolo da Polícia Federal -- [REDACTED]

[REDACTED], igualmente desaparece o nome do advogado, e essa fraude processual explícita é acobertada pelo Instituto Psiquiátrico Forense, cujo laudo da psicóloga [REDACTED] é utilizado para impedir que o requerente se confrontasse com ofensor em um tribunal justo. O processo fraudado segue com o nome de [REDACTED] a qual nunca prestou advocacia para o requerente, uma fraude processual tão explícita que chega a ser vergonhosa. PROVA 5 – [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
SOLICITACAO\_DE\_MEDIDA\_CAUTELAR\_AO\_CREMERS\_assinado.pdf PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO 10069158911 / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302 PROVA 8 – Documento CEDECONDH 14 de Dezembro 2004, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município de Porto Alegre. PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon PROVA 10 – ocorrências [REDACTED]

[REDACTED] PROVA 11 – documentos DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco

psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declaram inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses) PROVA 12 – Ocorrência [REDACTED] que tipificam o pedido de representação da ocorrência 8659/2004, órgão 100315, CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a). PROVA 13 – Negativa sistemática de apoio jurídico, o que corresponde a violação do Art. 8, parágrafo 2, alínea d, agravada pelo fato de os advogados públicos se negarem a prestar advocacia quando existe indenização por danos morais e perdas, o que caracteriza igualmente a violação do Art. 10 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, fatos comprovados pela OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, que instruiu o requerente a procurar a Pontifícia Universidade Católica, a qual nega o auxílio jurídico comprovando a total violação dos Direitos Humanos, onde o requerente fica impossibilitado de responder ao advogado [REDACTED] no Processo [REDACTED] porque teve seu pedido de assistência jurídica metódica e sistematicamente negado: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PROVA 14 –  
PROCESSO PREVIDENCIÁRIO em que o INSS indefere o BENEFÍCIO [REDACTED] o qual corresponderia a INTERDIÇÃO ABSOLUTA, por se tratar de uma VIOLAÇÃO DO ART. 347 do código penal, violação perpetrada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual não tem competência para atribuir CID sem assinaturas de médicos, CRIME PERPETRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Rio Grande DO SUL . Prova 15 – Falta de cumprimento do Ministério Público com seu dever, porque o MP recebe dos Direitos Humanos, CEDECONDH e demais testemunhas o pedido de representação contra a UFRGS, mas não o cumpre. Prova 16 - RACISMO EXPLÍCITO PERPETRADO PELO FUNCIONÁRIO FEDERAL MARCELO DE NARDI, POLÍCIA FEDERAL PROTOCOLO [REDACTED] (em anexo): MARCELO DE NARDI NA SENTENÇA [REDACTED] JEC DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (em anexo), UTILIZA-SE DO TERMO MUÇULMANO PARA VALIDAR O SEU ÓDIO ÀS PESSOAS QUE NÃO SÃO TÃO BRANCAS COMO ELE, PELO FATO DE O CIDADÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. RACISMO EXPLÍCITO PORQUE UM JUIZ FEDERAL NÃO TEM O DIREITO DE USAR A EXPRESSÃO MUÇULMANO FORA DE CONTEXTO PARA DESTRUIR A VIDA DE OUTRO SER HUMANO ATRAVÉS DE DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E RACISMO. Prova 17 - SOLICITO QUE O DOCUMENTO EM ANEXO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]) SEJA ANEXADO  
PELA Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC À DENÚNCIA DE TORTURA QUE CONSTA SOB O NÚMERO

[REDACTED], A QUAL CORRESPONDE AO PROTOCOLO DE SAÚDE SUS  
[REDACTED]; SOLICITO OUTROSSIM QUE O POSTO SÃO CARLOS  
ADICIONE AO PRONTUÁRIO MÉDICO DA VÍTIMA DE TORTURA [REDACTED]

[REDACTED] O MESMO DOCUMENTO O QUAL EXPLICA A PARTICIPAÇÃO DA  
PROCURADORA DA BRIGADA MILITAR INGLACIR DORNELLES CLÓS  
DELAVEDOVA NA TORTURA DO CIDADÃO [REDACTED]

[REDACTED] ONDE A PROCURADORA DA BRIGADA MILITAR ORDENOU QUE O  
HOSPITAL DE CLÍNICAS PERPETRASSE LESÃO CORPORAL NO CIDADÃO  
[REDACTED], EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
COMPULSÓRIO ONDE O CIDADÃO TERIA QUE SER DROGADO COM REMÉDIOS  
PSIQUIÁTRICOS POR DISCORDAR DA POSIÇÃO EQUIVOCADA DA BRIGADA  
MILITAR EM DEFENDER A EXTORSÃO E A PIRATARIA PRATICADA PELO  
FUNCIONÁRIO FEDERAL ARCANJO PEDRO BRIGGMANN E A REITORIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. LESÃO CORPORAL QUE FOI  
EVITADA PELA VISTA DA Superintendência dos Serviços Penitenciários À REITORIA  
DA UFRGS, ONDE OS AGENTES DA SUSEPE INVESTIGARAM E VERIFICARAM  
QUE A UFRGS ESTAVA E AINDA ESTÁ EM TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS E SE NEGARAM A CONTRIBUIR COM A CRIME DE LESÃO CORPORAL,  
PRÁTICA DE TORTURA PROPOSTA PELA PROCURADORA CHEFE DA POLICIA  
MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL INGLACIR DORNELLES CLÓS DELAVEDOVA,  
FATO RELEVANTE QUE ESTÁ SENDO LEVADO A CONHECIMENTO DA CRUZ  
VERMELHA INTERNACIONAL NO CASO EXPLÍCITO DE TORTURA QUE SOFRE O  
CIDADÃO [REDACTED]

[REDACTED] Prova 18 - [REDACTED] PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL,  
PROTOCOLO [REDACTED] secretário de Saúde do município de Porto Alegre falhou  
no PROTOCOLO [REDACTED] em exigir que o Posto de Saúde São Carlos ( Av. Bento  
Gonçalves, 6670 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 91430-000 ), médica [REDACTED]

[REDACTED] u subalternos, enfermeiro [REDACTED]  
[REDACTED], ou quaisquer responsáveis, procedessem o registro público  
da vítima de tortura no prontuário Sus 702402 041847422, quando isso ocorre por falha  
do Secretário de Saúde, cabe ao Prefeito de Porto Alegre, ele mesmo, por força de  
decreto da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos,  
DECRETO No 98.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1989,tomar providencias que  
obriguem o posto de saúde a registrar no prontuário médico o fato de a vitima estar sob  
TORTURA ([REDACTED])  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

), tortura a qual consiste na violação do Artigo Terceiro da Convenção Interamericana de  
Direitos Humanos, crime pelo qual o Prefeito de Porto Alegre terá de responder, caso o  
município continue a negar o direito que a vítima de tortura tem de que este fato esteja  
publicamente registrado no prontuário médico da Unidade Unidade de Saúde a qual

pertence, nesse caso específico, a Unidade São Carlos, a qual deveria imediatamente dar o encaminhamento solicitado para tratamento do CID [REDACTED], uma vez que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre tem sistematicamente negado à vítima de Tortura atendimento, por se tratar de um Crime que está sendo perpetrado pelo Estado Brasileiro ([REDACTED]); o fato de o HCPA ( Rua Ramiro Barcelos, 2350 Bloco A, Av. Protásio Alves, 211 - Bloco B e C - Santa Cecília, Porto Alegre - RS, 90035-903 ) negar-se sistematicamente a reconhecer que a vítima sofre com o CID [REDACTED], não é justificativa para o posto de saúde São Carlos deixar de encontrar atendimentos alternativos, onde médicos competentes possam não somente reconhecer que o paciente sofre com o CID 1■ [REDACTED], como também providenciar-lhe tratamento específico para vítima de tortura.

NOME: [REDACTED] ENDEREÇO: [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] RECEBI EM CASA A VISITA DOS AGENTES DE SAÚDE [REDACTED]  
[REDACTED] E ENVIEI, CONFORME SOLICITADO PELOS AGENTES DE SAÚDE, CÓPIA DO PROTOCOLO MÉDICO E POLICIAL AO E-MAIL [REDACTED], DOCUMENTOS OS QUAIS DEVEM SER ANEXADO AO MEU PRONTUÁRIO MÉDICO, PRONTUÁRIO O QUAL DEVE SER PÚBLICO, PORQUE SOU UMA PESSOA PÚBLICA QUE VAI PRECISAR DO PRONTUÁRIO SUS: [REDACTED] DISPONIBILIZADO PUBLICAMENTE QUANDO DO PEDIDO DE ASILO POLÍTICO EM CUBA OU NA FEDERAÇÃO RUSSA OU EM QUALQUER PAIS QUE RECEBA BRASILEIROS QUE SÃO VÍTIMAS DE TORTURA E DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO BRASILEIRO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, OS QUAIS SÃO PÚBLICOS, O MEU RG E CPF SÃO PÚBLICOS E TODOS OS MEUS RELATÓRIOS DE SAÚDE ESTÃO SENDO PROTOCOLADOS ABERTAMENTE NA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL POR EU SER UMA PESSOA VÍTIMA DE TORTURA CID [REDACTED] QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS PUBLICAMENTE. DOCUMENTO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA: [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] Pedido de abertura de inquérito policial: [REDACTED]  
[REDACTED] / E-SIC, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] E PERPETUAÇÃO DELIBERADA DO REFERIDO ERRO MÉDICO PARA PRÁTICA DO CRIME DETORTURA, SITUAÇÃO QUE ESTÁ SENDO TRATADA PELA MÉDICA [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]), a qual está trabalhando em conjunto com a psicóloga

RITADE [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], expliquei em detalhes à referida psicóloga [REDACTED] o porquê de a INTERDIÇÃO PROCESSO [REDACTED] ( TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, CURATELAS / CNJ.:0047270-96.2011.8.21.3001 ) sem nunca serem intimados a depor, nem mesmo quando a POLICIA ENVIA A REPRESENTAÇÃO, está não é cumprida; o fato de que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 2014, ter feito uma INTERDIÇÃO PARASAFAR O MAFIOSO DAS MÁQUINAS XEROX ARCANJO PEDROBRIGGMANN de ter que depor SEM CUMPRIR COM A LEI QUE OBRIGA QUE HAJA A PRESENÇA DE UM MÉDICO QUANDO SE FAZ UMA INTERDIÇÃO; o tribunal de justiça desde o pedido de levantamento de interdição inicial, no ano de 2017, nunca conseguiu convencer um médico sério a endossar a fraude perpetrada pelo IPF, porque o DIAGNÓSTICO MÉDICO UTILIZADO EXPEDIDO PELO IPF, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE DATADO DE 2010 É UMA FRAUDE TÃO GROSSEIRA QUESERIA UM INSULTO À MEDICINA TENTAR COLOCAR UM MÉDICO A ASSISTIR O PROFERIMENTO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO

[REDACTED] ( TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, CURATELAS / CNJ.:0047270-96.2011.8.21.3001), INCLUSIVE A PERÍCIA MÉDICA DO INSS QUANDO DA RECUSA EM DEFERIR O BENEFÍCIO [REDACTED] PROVOU SEREM UMA FRAUDE OS LAUDOS DE CID [REDACTED] ( USADOS PELA POLÍCIA MILITAR PARA ATERRORIZAR O PACIENTE, QUE QUALQUER TENTATIVA DE FAZER SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS VALEREM, SERIA CONDUZIDO ALGEMADO AO IPF, QUE SE POR VENTURA OPACIENTE NÃO FOSSE DOENTE MENTAL, QUE O IPF TERIA MEIOS POR INJEÇÕES E MEDICAÇÃO FORÇADA A CONVERTER A PESSOA SÃ EM DOENTE MENTAL PELA OUSADIA DO PACIENTE QUERER TOSSES DIREITOS RESPEITADOS ), REPITO, A PERÍCIA MÉDICA DO INSS RECUSOU-SE CONCEDER O BENEFÍCIO BN

[REDACTED] DESCARTANDO O LAUDO DE CID [REDACTED] NO REFERIDO BENEFÍCIO COMO A MAIS TOTAL E VERGONHOSA FRAUDE, QUE NEM MÉDICOS DE TERCEIRA CATEGORIA E SEM DIPLOMA TERIAM CORAGEM DE EMITIR ESTES DOIS CID [REDACTED] VENDIDOS PELO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, HAVERIA QUE SE PERGUNTAR QUE UNIVERSIDADES FORNECERAM DIPLOMA PARA ESTES FALSOS MÉDICOS, COMO É QUE PESSOAS QUE NÃO TEM HABILIDADE MÉDICA ANDAM LIVRES INVENTANDO DOENÇAS QUE NÃO EXISTEM E VÃO ENRIQUECENDO ILICITAMENTE EMITINDO CÓDIGOS DE DOENÇA RECUSADOS PELO INSS COMO FRAUDES VERGONHOSAS, MAS QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA MANTER O PACIENTE A TERRORIZADO EM PRISÃO PSÍQUICA POR IMPOSIÇÃO DE ERRO MÉDICO, NÃO É ACEITO PELO DO INSS, O LAUDO DO IPF NÃO É ACEITO PELO INSS POR NÃO EXISTIREM QUAISQUER RECEITAS MÉDICAS QUE PUDESSEM COMPROVAR CIENTIFICAMENTE AVERACIDADE DO LAUDO IMPOSTO PELA POLICIA MILITAR DELIBERADAMENTE ENCOMENDADO PARA TORTURAR OPACIENTE; O LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELA PERITA DO INSS E QUE ESTARIA SENDO PAGO

TEMPORARIAMENTE PAGO, OBENEFÍCIO [REDACTED] FORA EXPEDIDO  
COM BASE NO LAUDOMÉDICO DE 2008 EMITIDO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO  
DESAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DMEST,  
CONSTANDO COMO CID [REDACTED] CID QUE O CORRUPTOMÉDICO DO DMEST, [REDACTED]  
[REDACTED], USA PARA IMPEDIR QUE O PACIENTE PUDESSE  
FAZER A PROBATÓRIA DEFUNCIONÁRIO PÚBLICO CONCURSADO PELA UERGS,  
ONDE O INSSPLANEJAVA CONTINUAR PAGANDO O REFERIDO  
BENEFÍCIO ESMOLA ATÉ QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SE  
DIGNASSEA PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO CARGO PÚBLICO  
AO PACIENTE, O CASO DO ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO PERPETRADO POR  
JORGE LUIZ FREGAPANI [REDACTED], ESTANDO JÁ NA PRIMEIRA DELEGACIA DE  
POLICIA CIVIL DO RS, QUE INVESTIGAVA O ROUBO DO CONCURSO PÚBLICO  
PERPETRADO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR( CINCO PSICÓLOGAS DO DMEST, QUE NUNCA SEQUERENTREVISTARAM O  
CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS, EXPLICITAMENTE ROUBAM CONCURSO  
PÚBLICO. CLARISSA CRIPPA BRAGAGNOLO [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] A POLÍCIA CIVIL ESTANDO  
QUASE PRONTA PARA INDICIAR OS MÉDICOS E PSICÓLOGOS DO DMEST POR  
FORMAÇÃO DE QUADRILHA ESPECIALIZADA EM ROUBO DE CONCURSO  
PÚBLICO, OS MAFIOSOS INFILTRADOS DENTRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO  
APENAS SUMIRAM COM A REPRESENTAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL QUE DEVERIA  
INTIMAR O'MAFIOSO DAS MÁQUINAS XEROX, ARCANJO PEDRO  
BRIGGMANN, COMO O FIZERAM, TINHAM QUE POR TODOS OS MEIOS E FORMAS  
OBTER A INTERDIÇÃO ABSOLUTA DO PACIENTE, para impedir que o'PROCESSO  
DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PACIENTE EXPRESSO NOS PROCESSOS  
TJRS Processo n. [REDACTED]

[REDACTED] RESULTASSEM NA CONDENAÇÃO DA QUADRILHA DO  
DMEST ESPECIALIZADA EM ROUBAR CONCURSOS PÚBLICOS, portanto o JUIZ  
MADRUGA, PRESSIONADO PELA MAFIOSA PROCURADORA DA BRIGADA MILITAR  
INGLACIR DORNELLES CLÓS DELA VEDA DOA, A QUAL AGIA PRESSIONADA PELO  
MAFIOSO PROCURADOR DA REPÚBLICA RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA, todos os  
quais agiam por ORDEM DIRETA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL, A QUAL, APÓS RECEBER REPRESENTAÇÃO ENVIADA  
PELA CPI DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 PELA COMISSÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO  
DE PORTO ALEGRE([REDACTED]), DECIDE-SE  
POR PERMANENTEMENTE SILENCIAR A TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO 2004, SEGUNDAPAUTA, CPI que ao  
sofrer DEVASSA perpetrada pelos MAFIOSOS DAS MÁQUINAS XEROX DA UFRGS ( funcionário público prevaricador ARCANJO PEDRO BRIGGMANN ENTRE OUTROS),  
OS PARLAMENTARES EXPRESSIONADOS PELOS MAFIOSOS, não conseguem enviar,  
conforme reza a LEI , o resultado da CPI que PROVA A PREVARICAÇÃO

DOS FUNCIONÁRIOS DA UFRGS, não conseguem enviar diretamente o resultado da CPI ( o procurador chefe do município sugere que o paciente procure advogados, que ao final resultam ser [REDACTED]

[REDACTED] ) ao ministério público por pressão dos milionários funcionários públicos prevaricadores, OMUNICÍPIO PRESSIONADO PELA DEVASSA vislumbra, com melhora alternativa para se safar da pressão econômica imposta pelos mafiosos, enviar o processo um degrau acima para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL através do Ofício [REDACTED]

[REDACTED], e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE POSSE DESSA REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES decide SILENCIAR O PACIENTE ACIONANDO O MAFIOSO PROCURADOR DAREPUBLICA RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA QUE FICA INCUMBIDA VERGONHOSA MISSÃO DE OBTER A VENDA DE SENTENÇA MÉDICA PELO PRESÍDIO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO, para que este laudo de 2010 pudesse quatro anos mais tarde, já em 2014, através de INTERDIÇÃO ABSOLUTA E DEFINITIVA, evitar que OS MAFIOSOS EXPOSTOS PELA CPI DAS CÂMARAS DOS VEREADORES FOSSEM OBRIGADOS A DEPOR EPUDERESSE, PORTANTO, SE ESCAPAR E CONTINUAREM A ROUBAR E DESTRUIR O BRASIL. O PACIENTE explicou para a PSICÓLOGA DO DMJ que se o conselho de psicologia é honesto, então eles teriam que CASSAR O CARIMBO DA PSICÓLOGA [REDACTED]

[REDACTED], que perpetrada a REFERIDA VENDA DE CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA perpetrada por ordem da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; a referida PSICÓLOGA ao CAUSAR UM ERRO MÉDICO PERMANENTE LAVRADO EM CERTIFICADO DE INTERDIÇÃO, se ainda existe qualquer honestidade no conselho de psicologia, deveria resultar na cassação de sua habilitação profissional. Foi explicado para a psicóloga RITA DE CÁSSIADOS SANTOS CANABARRA [REDACTED] do DMJ que a DOLOSAINTERDIÇÃO CONFIGURA O CRIME DE TORTURA, em MEDICINA É OCID [REDACTED], foi explicado para a PSICOLOGA que esse crime PODE SER PROVADO ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS DE NÚMERO [REDACTED]

[REDACTED] registrados pelo INSS e que, independentemente de o DMJ conseguir levantar ou não a interdição, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TERÁ QUE RESPONDER PELO PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA, que está provado a nível MUNICIPAL FEDERAL; o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE , O SUS, E O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, O INSS, que são os dois braços da PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODEM PROVAR DE FORMA CABAL E INEQUÍVOCA QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AODIFICULTAR AO MÁXIMO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E PACIENTE COMETEU E CONTINUACOMETENDO O HEDIONDO CRIME DE TORTURA, crime o que foi COMUNICADO À OABRS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO PROCESSO OABRS PROCESSO [REDACTED], ONDE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS PROVA A SISTEMÁTICA RECUSA DE AUXÍLIO JURÍDICO COM VIAS A PERMANENTEMENTE NEGAR AO PACIENTE SUA

PERSONALIDADE JURÍDICA (a motivação desta violação dos direitos humanos, violação do artigo oitavo da convenção interamericana de direitos humanos, é o fato de a defensoria não quer quebrar o segredo de justiça imposto contra o paciente, segredo de justiça criado para beneficiar os torturadores e que para ser quebrado precisa de advogado com carteira da OAB ), FATO QUE OBRIGA O PACIENTE A PROCURAR, SOB ORIENTAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL, a procurar ADVOGADO DATIVO NA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA, A QUAL, EM SEU TURNO, NOVAMENTE NEGA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DECLARANDO QUE A INTERDIÇÃO FORA FEITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA E DE FORMA DEFINITIVA, o que impediria a PUC de poder fornecer advogado ( verificar processo TJRS Processo n. [REDACTED] ), situação de TOTAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS QUE TEM INÍCIO EM FRAUDE PROCESSUAL A FAVOR DAS MÁQUINAS XEROX DOS MILIONÁRIOS FUNCIONÁRIOS PREVARICADORES, fraude PROCESSUAL que consta no LAUDO DO PRESÍDIO Instituto Psiquiátrico Forense Doutor [REDACTED], ONDE A PSICÓLOGA QUE DOLOSAEMENTE VENDE ASENTENÇA MÉDICA, [REDACTED], CITA O PROCESSO [REDACTED] FRAUDADO PELOS ADVOGADOS [REDACTED]

[REDACTED], os quais, se a OAB tiver um mínimo de honestidade, terá obrigatoriamente de garantir que a habilitação dos referidos advogados seja cassada, porque toda a situação de VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem inicio nessa FRAUDE PROCESSUAL data de 2005 e PERPETRADA POR ESTES DOIS ADVOGADOS; SE ESTES ADVOGADOS FOSSEM HONESTOS E TIVESSEM AGIDO COMO ADVOGADOS AO INVÉS DE TRAIR A PROFISSÃO DE ADVOGADOS EAGIREM EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA ( a parte contrária é o PROCESSO [REDACTED] PRESIDIDO PELA [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], no qual constam testemunhas falsas e acusações criminais sem registro em polícia, pessoas da [REDACTED] que teriam que ser intimadas a depor no processo T [REDACTED]  
[REDACTED], que é o processo tratado pelo IPF), que são os milionários funcionários públicos prevaricadores sócios das redes de máquinas xerox , o IPF ([REDACTED]), não teria tido sequer a chance de CAUSAR ERRO MÉDICO GERADO POR VENDA DE SENTENÇA ENCOMENDADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Foi relatado, outrossim, à psicóloga [REDACTED]  
[REDACTED] que a gerente do [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], e fez um longo interrogatório antes de autorizar o seu funcionário subalterno a realizar o pagamento da esmola, isso porque a gerente do Banrisul ao checar no sistema da PREVIDÊNCIA SOCIAL a validade da benefício esmola [REDACTED], verificou, no

banco de dados do INSS, que o laudo médico da interdição nãoconstava no banco de dados do INSS; o paciente teve então de explicar àgerente do banco que fortemente o interrogava, o GOLPE PERPETRADOPELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a a qualAMEAÇAVA O PACIENTE DE LESÃO CORPORAL MEDICAMENTOSAATRAVÉS DO IPF e de forçosamente arrastar algemado o paciente para sertrancafiado no presídio IPF ( [REDACTED] ) se o paciente insistissem seu direito de ter sua personalidade jurídica reconhecida, o que resultou emnenhum banco poder pagar esse benefício esmola, o único banco que podepagar esse benefício esmola é o Banrisul; o paciente explicou à gerente doBanco que SE TRATA DE UMA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA em que o INSSprecisaria encontrar algum juiz honesto que soubesse deferir uma LIMINAR aoSUS, LIMINAR a qual possibilite que o LAUDO MÉDICO CORRETO, oCID [REDACTED], seja emitido pelo SUS por força dessa limiar, LAUDO queobrigue ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL,INSS, QUE É APARTE COATORA NESSE HABEAS CORPUS, A PAGAR O BENEFÍCIOesmola BN 649.748.668-6 correspondente ao LAUDO MÉDICO DE [REDACTED]

[REDACTED] , A PAGAR O REFERIDO BENEFÍCIO ESMOLAATUALIZADO COM O LAUDO MÉDICO CORRETO, O CID 10 T74.3,ATUALIZADO PELO INSS POR FORÇA DO REFERIDO HABEASCORPUS, de tal forma que a gerente do Banrisul, após a explicação fornecidapelo paciente comprehendeu que o Estado do Rio Grande só SulATERRORIZOU o paciente a partir do ano de 2014, por todos os meios eformas NEGANDO a personalidade jurídica do paciente em franca violação doARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DEDIREITOS HUMANOS, utilizando-se para isso da dificuldade quePREVIDÊNCIA SOCIAL Brasileira tem em prontamente reconhecer e emitirno beneficio esmola temporariamente prestado pelo INSS o LAUDOMÉDICO CORRETO CORRESPONDENTE A PRÁTICA DE TORTURA,qual seja, CID [REDACTED]; em resumo, o ESTADO BRASILEIRO TEM ATENDÊNCIA DE ESCONDER OS CASOS DE TORTURA PERPETRADOSPELA POLÍCIA MILITAR, que é o caso em questão, razão pala qual o únicobanco autorizado a pagar esta esmola temporária até que haja a reintegração deposse do TRABALHADOR AO SEU CARGO PÚBLICO, seja o Banrisul.Concluo esse pedido de MEDIDA CAUTELAR de correção de ERROMÉDICO ao CREMERS, relembrando ao CREMERS a importância de oCREMERS proporcionar aos médicos, psicólogos, enfermeiros e aostrabalhadores da saúde em geral caminhos de DIAGNÓSTICO ETRATAMENTO para seres humanos que SOFREM COM O CID 1 [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] através desta LIMINAR, CERTIFICAÇÃO de que me encontro sob TORTURA, CID [REDACTED], em conformidade com o seguinte HABEAS CORPUS: O Ministro de Estado da Saúde, sua Excelência [REDACTED], tem a responsabilidade de coordenar ações para promover e garantir o tratamento de saúde adequado para todos, significa dizer que as pessoas listadas pelo INSS como DEFICIENTES e que não puderam usufruir do DIREITO de obterem o Certificado de Reabilitação Profissional do INSS por estarem

INTERDITADAS DE FORMA ABSOLUTA, não precisar que o MINISTRO garanta o tratamento específico para VÍTIMA DE TORTURA, quando da ocorrência de INTERDIÇÃO ABSOLUTA QUE VISA EXCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO, que é o caso em questão, onde o PACIENTE, devido a uma PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PERPETRADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, termina permanentemente excluído do mercado de trabalho estatal, sem que o INSS tivesse sequer ter tido a possibilidade de oferecer o Programa de Reabilitação Profissional (PRP), por se tratar de um caso onde o paciente é descartado de forma DEFINITIVA, sem direito a reabilitação , em uma VINGANÇA PERPETRADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ( [REDACTED]

[REDACTED], que se utiliza da POLÍCIA MILITAR PARA AMEAÇAR E CONSTRANGER E IMPOR DIAGNÓSTICO MÉDICO ERRADO, fato COMPROVADO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA ([REDACTED])

[REDACTED]), que ao examinar o caso de INTERDIÇÃO DEFINITIVA, demonstra o CRIME DE TORTURA PERPETRADO PELO ESTADO, onde a vítima de tortura que é a parte hipossuficiente vai necessitar de um DIAGNÓSTICO MÉDICO CONSISTENTE DE CID 10 T74.3 QUE OBRIGUE AO INSS oferecer o Programa de Reabilitação Profissional (PRP) específico para VITIMA DE TORTURA. O INSS provou a existência de ERRO MÉDICO perpetrada pelo Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, IPF ([REDACTED]

[REDACTED] ), erro médico que destruiu a vida do paciente. Esse situação de fraude na medicina é de conhecimento do INSS desde o ano de 2010 quando da emissão do BENEFÍCIO BN [REDACTED], portanto o SUS teria, obrigatoriamente, que SANAR, esse erro médico, sob pena de ter que INDENIZAR o cidadão por sofrimento desnecessário e continuados danos morais e perdas, o paciente solicita, portanto ATRAVÉS DO PROTOCOLO DESSE HABEAS CORPUS COM LIMINAR QUE O EXCELENTE MINISTRO WOLNEY QUEIROZ MACIEL ORDENE QUE OS PERITOS MÉDICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SE DIGNEM A RECONHECER QUE O INSS FALHOU EM TENTAR REINSERIR O PACIENTE NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OBRIGATÓRIA REAVALIAÇÃO DE QUADRO MÉDICO, SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERPETRADA PELO INSS QUE AO NÃO REALIZAR A PERIÓDICA REAVALIAÇÃO MANTEVE O PACIENTE EM SITUAÇÃO DE TORTURA QUE É IMPEDIR O SER HUMANO SÃO E CONSCIENTE DE USUFRUIR DAS OPORTUNIDADES DO MERCADO DE TRABALHO, IMPUTANDO-LHE UMA DOENÇA INEXISTENTE SIMPLESMENTE PARA SAFAR O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE RESPONDER PELO CRIME DE ROUBO DE CONCURSO PÚBLICO E OBLITERAÇÃO DO CURSO DA JUSTIÇA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TER SUMIDO COM REPRESENTAÇÃO OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL ([REDACTED]

[REDACTED] ). A previdência social no ANO DE 2010 pagou o benefício 540.321.458-1 correspondente a um CRIME PERPETRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que foi o ROUBO DE UM CONCURSO PÚBLICO; a previdência social ACOLHE O LAUDO MÉDICO do concurso público roubado. O Estado do Rio

Grande do Sul mantém o paciente com LAUDO MÉDICO ERRADO com vias a impedir que o paciente possa pedir a REINTEGRAÇÃO DE POSSE ao seu cargo público roubado. A previdência social falha sistematicamente em oferecer a reintegração do paciente ao mercado de trabalho estatal ( ambas a graduação do paciente na UFRGS e seu cargo de concursado público dependem de um esforço do INSS e do SUS no levantamento de interdição do paciente ), situação de omissão, negligência e imperícia por parte do INSS que obriga o paciente a pedir o cancelamento do BENEFÍCIO BN [REDACTED], que correspondia ao laudo do concurso público da UERGS ( Processo n. [REDACTED] Processo [REDACTED]

benefício no qual o LAUDO MÉDICO PERICIAL DO INSS COINCIDIA COM O LAUDO MÉDICO EXPEDIDO NO ANO DE 2008 PELO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DMEST ( [REDACTED]

[REDACTED], o paciente solicita o cancelamento do Benefício BN 540.321.458-1, porque precisa provar à PREVIDÊNCIA SOCIAL que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL perpetua um ERRO MÉDICO através de fraude processual, o que fica provando quando o INSS NEGA O BENEFÍCIO BN [REDACTED] que corresponde ao LAUDO MÉDICO VENDIDO PELO IPF., argumentando que não havia quaisquer receitas medicas que comprovassem o LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL 44438 datado de 19/04/2010 emitido pelo IPF ( [REDACTED]

[REDACTED] I), laudo o qual o INSS DESCARTA COMO VERGONHOSA FRAUDE A justiça federal é informada pela Curadora que o paciente fora interditado contra a vontade da família por pressão da POLÍCIA MILITAR, paciente o qual encontra-se sob TORTURA e é solicitado que [REDACTED] proceda emissão de laudo onde conste o diagnóstico de tortura, CID [REDACTED] que obrigue o SUS a providenciar tratamento específico para vítimas de tortura e que, o INSS, o qual cancelou o Benefício [REDACTED] e indeferiu o Benefício [REDACTED] a curadora solicita por ordem judicial que o INSS pague temporariamente algum benefício até que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECONHEÇA A PRÁTICA DE TORTURA E CONCEDA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PACIENTE A SEU CARGO PÚBLICO COMO FUNCIONÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UERGS. A previdência social, PORQUE ESTÁ HAVENDO FALHA DO SUS EM DIAGNOSTICAR O CASO DO PACIENTE, QUE É CASO DE TORTURA, dá início ao pagamento do BENEFÍCIO [REDACTED] por força de ordem judicial, a qual não contempla o paciente com a realidade dos fatos, porque o PACIENTE continua a sofrer a VIOLAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, onde o estado do Rio Grande do Sul continua a não reconhecer a personalidade jurídica do paciente e continua a prática de tortura que é negar ao trabalhador o direito de trabalhar no emprego de concursado público que lhe é de direito. A previdência social desde a emissão do primeiro benefício deveria ter agido em conjunto com o SUS, O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, garantindo que o ERRO MÉDICO E FRAUDE JUDICIAL PERPETRADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, erros os quais resultaram na emissão do TERCEIRO BENEFÍCIO BN 649.748.668-6 fossem corrigidos para que o PACIENTE TIVESSE O SEU DIREITO DE

RETORNAR A MERCADO DE TRABALHO ESTATAL RESPEITADO; repito, já durante o pagamento do primeiro benefício [REDACTED], teria sido a obrigação do SUS, do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, corrigir o ERRO MÉDICO perpetrado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL , o que teria garantido a REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PACIENTE a seu cargo público e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTA FEITA NÃO TERIA SEQUER TIDO A CHANCE DE PERPETRAR O CRIME DE FRAUDE JUDICIAL E VENDA DE SENTENÇA MÉDICA, porque o PACIENTE estaria trabalhando em seu cargo público; A OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA DO SUS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL possibilitaram que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SE APROVEITASSEM DESSAS FALHAS para forçar uma INTERDIÇÃO DOLOSA por dois motivos[; a primeira motivação era impedir que o mafioso das máquinas XEROX DA UFRGS viesse a depor, porque havia uma representação contra o mafioso ARCANJO PEDRO BRIGGMANN enviada pela POLÍCIA CIVIL e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL na proteção dos interesses milionários de funcionários públicos prevaricadores não queria a todo o custo evitar que [REDACTED] viesse a depor e a segunda motivação, impedir que [REDACTED] CONSELHO DE MEDICINA [REDACTED] e SINDICÂNCIA SINDICÂNCIA CREMERS [REDACTED] A PARTICIPAÇÃO DA [REDACTED] NO PROCESSO TRF4-JFRS-JEC Processo n. [REDACTED] ) e mais cinco psicólogas ( CINCO PSICÓLOGAS DO DMEST, QUE NUNCA SEQUER ENTREVISTARAM O CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS, EXPLICITAMENTE ROUBAM CONCURSO PÚBLICO. [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] , viessem a ser responsabilizados por roubo de concurso público que estava sendo investigado pela PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO ALEGRE; em ambos os casos de corrupção explícita, se o, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, o SUS e a PREVIDÊNCIA SOCIAL , o INSS, tivessem tido COMPETÊNCIA em garantir que o PACIENTE, QUE É CONCURSADO PÚBLICO DA UERGS , TIVESSE SUA REINTEGRAÇÃO DE POSSE E TIVESSE O SEU DIREITO DE SER INSERIDO DO MERCADO DE TRABALHO RESPEITADOS, o Estado do Rio Grande do Sul não teria tido sequer a chance de fraudar interdição e comprar sentença de erro médico perpetrado pelo IPF para prática do CRIME DE TORTURA, a mando da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na pessoa do procurador da República Rodrigo Valdez de Oliveira, ambos os quais no afã de proteger os lucros advindos do roubo da propriedade intelectual cibernética perpetrada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL [REDACTED]

[REDACTED] ) e ouras universidades públicas e e particulares, optam por manter o ser humano fora do mercado de trabalho e fora do ambiente acadêmico ( [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] ) para impedir que representação da polícia civil contra o roubo do concurso público da UERGS e

contra os mafiosos das maquinas xerox da UFRGS fosse executada e os funcionários públicos prevaricadores fossem investigados e punidos.

## Informação pessoal

Nome: [REDACTED] a

E-mail: [REDACTED]

Endereço:

Cidade: Estado: CEP: [REDACTED]

Criada em: 19/05/2025

09h22

Tipo de solicitação:

Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: [REDACTED]

Status atual: Pendente

## Respostas

Ainda não existem respostas para esta solicitação.

## Adicionar resposta

Insira aqui o texto  
da resposta...

Procedimento:

## Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.